



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

GABINETE DO PREFEITO

L. E. I. N° 29/93.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA,

Faço saber que a câmara Municipal decretou,
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais que percebem salário mínimo um reajuste de 24.92515% (vinte e quatro ponto noventa e dois mil, quinhentos e quinze por cento), sobre o salário do mês de outubro.

Art. 2º - Os demais servidores serão aumentados em 20% (vinte por cento), nos respectivos, símbolos e padrões.


Art. 3º - Os inativos e pensionistas serão reajustados em percentuais equivalentes a sua categoria, de acordo com os índices estabelecidos nos artigos anteriores.

Art. 4º - Os recursos necessários ao atendimento de que trata a presente lei, correrão por conta de dotações específicas consignados no orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros para 1º de novembro do corrente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de novembro de 1993.


- PREFEITO -

a) Bel. Inácio Manoel do Nascimento.